



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Mensagem nº 12

Processo nº 24648

Processo nº 24880 (Mensagem Modificativa - EMENDA)

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de tramitação: Normal

Data de Conclusão à Procuradoria: 21/03/2023

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito solicita aprovação do Colendo Plenário para Projeto de Lei que “*autoriza o poder executivo municipal a efetuar a cedência de servidores à associação de pais e amigos dos excepcionais de sapucaia do sul - APAE*”. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- 53441 (pdf, 3 páginas);
- 53521 (página única);
- 55592 (pdf, 28 páginas).

PARECER

O direito administrativo e constitucional brasileiro viabiliza a cedência de servidores públicos para entidades privadas sem fins lucrativos que se qualifiquem como organizações sociais, caso da APAE, desde que se atenda a determinadas condições e requisitos. A previsão dessa possibilidade foi instituída, primeiramente, pela Lei Federal nº 9.637/1998, como segue:

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a **cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.**

§ 1o Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2o Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

§ 3o O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

A partir da autorização positivada na referida legislação, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, devem ser observados os requisitos estabelecidos pela lei local (Estatuto do Servidor Público Municipal, LM 2028/97), que dispõe:

Art. 123 O servidor estável poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou convênio.

Ao que se apresenta, a proposição em análise fundamenta-se em necessidade concreta de cedência de servidores para viabilizar a prestação de serviços de notório interesse público, qual seja, a assistência às crianças com necessidades especiais, situação que foi objeto de termos de colaboração e fomento juntados aos autos (doc. ID 55592), enquadrando-se, portanto, na previsão constante do inciso III do artigo 123 da LM 2028/97, citado acima.

Adentrando à tramitação do processo legislativo, verifica-se que em 19/04/2023, às 14:09:33, o Poder Executivo apresentou mensagem modificativa à proposição. A tramitação das proposições sucessivas é



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

regulamentada da seguinte forma pelo Regimento Interno da nobre Casa Legislativa Municipal:

Art. 120- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Ao que se verifica do sistema de protocolo, a proposição principal foi incluída para discussão e votação na ordem do dia da sessão do dia 25/04/2023. Resta, portanto, cumprido tal requisito formal.

No mérito, a emenda apenas trata de explicitar que as eventuais cedências serão realizadas com servidores efetivos, o que, como vimos anteriormente, vai ao encontro da previsão que consta do art. 123 da LM 2028/97.

Finalmente, registra-se que a deliberação pelo plenário da nobre Câmara de Vereadores deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

projetos de lei e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.

b) FINANÇAS E ORÇAMENTO, por competência específica, tendo em vista que a cedência de servidores públicos ocorre com ônus para a origem, compreendida portanto como transferência de recursos públicos a ente privado:

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: (...) IV - proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;**

c) SAÚDE, por competência específica, posto que a natureza da medida proposta enquadra-se como ação social:

Art. 79- O assuntos relativos à Educação , Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo: (...) § 2º- À Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre desportos e assuntos relacionados com saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, criança, adolescente, idoso e **assistência e Previdência social em geral.** (Modificado pela Resolução Plenária nº 404, de 14 de março de 2006)

d) DIREITOS HUMANOS, por competência específica, pois a matéria é relacionada aos direitos das crianças:

Art. 50- (...) VII – Direitos Humanos e Cidadania. É de competência da Comissão de



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Direitos Humanos e Cidadania, aspectos atinentes a **direitos das** minorias, **crianças e** adolescentes, as questões de gênero, do idoso, dos homossexuais, segurança social e sistema penitenciário, defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem trabalho, direitos humanos e direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento **opinando pela viabilidade da tramitação**. O presente parecer, como de praxe, tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 25 de abril de 2023

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257

